

Processo	- TC/003192/2022
Contratante	- Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Contratada	- Frechaltore Construtora Ltda.
Contrato	- 37/SVMA/2021 R\$ 6.302.939,15
Objeto	- Contratação de obras e de serviços para ampliação do parque Independência e revitalização do parquinho existente

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SVMA. Obras e serviços para ampliação do parque Independência. 1. A publicação extemporânea, ainda que tardiamente, possibilita a produção de todos os efeitos jurídicos de um ato, sendo passível de relevação. Art. 26, LM 13.278/2002. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. 1. Observe fielmente a fluência do prazo legal para publicação dos seus atos. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 037/SVMA/2021, considerando a natureza da falha apontada, que não impede o reconhecimento da regularidade do ato em julgamento, por não se constituir em pressuposto necessário para sua validade, aliado à firme jurisprudência desta Corte em situações semelhantes.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em contratações futuras, observe fielmente a fluência do prazo legal para publicação dos seus atos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à contratada e ao responsável, para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/affo

TC 003.192/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento o Contrato nº 037/SVMA/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a empresa Frechaltore Construtora Ltda., tendo por objeto a contratação de obras e de serviços para ampliação do parque Independência e revitalização do parquinho existente.

O presente ajuste, assinado em 25.10.2021, no valor de R\$ 6.302.939,15 e com vigência de oito meses, é objeto de acompanhamento da execução contratual no TC 3193/2022, ainda em fase de instrução.

Após análise, a Equipe de Auditoria constatou uma única impropriedade, qual seja, o termo de contrato foi assinado em 25.10.2021 e publicado no DOC em 18.11.2021, portanto, 24 dias após sua assinatura, em infringência ao art. 26 da Lei Municipal 13.278/2002.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por seu turno, ressaltou que a falha levantada poderia ser relevada, pois a publicação, ainda que tardia, possibilita que o ato passe a ser apto a produzir todos os efeitos de direito, não afetando a validade do ajuste, tendo em vista não trazer prejuízo à competitividade ou ofensa ao princípio da publicidade. Destacou precedente deste Tribunal (TC 2826/2008).

Devidamente oficiados/intimados, a Secretaria, seu titular e a Contratada apresentaram seus esclarecimentos, sendo que a Contratada destacou que falha não trouxe qualquer prejuízo à devida execução contratual. E, da mesma forma, a Origem alegou que, ainda que extemporânea, foi dada publicidade ao ato, não havendo prejuízo ao erário.

A Subsecretaria de Controle Externo reiterou sua manifestação inicial, assim, como a Assessoria Jurídica de Controle Externo, que ratificou a possibilidade de superação do apontamento, com o consequente acolhimento do contrato.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou o posicionamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, e propugnou pela regularidade do Contrato, ou, subsidiariamente, a aceitação dos seus efeitos financeiros.

É o relatório.

VOTO

1. O exame dos autos demonstra que, após análise técnica dos documentos de suporte de formalização o contrato em julgamento, a Equipe de Auditoria registrou uma única infringência, a saber: publicação extemporânea, haja vista que foi assinado em 25.10.2021 e publicado no DOC em 18.11.2021, portanto, 24 dias após sua assinatura, em infringência ao art. 26 da Lei Municipal 13.278/2002.

2. A Assessoria Jurídica de Controle Externo, no entanto, ressaltou que este Tribunal, em seus julgados, tem relevado tal falha pois, ainda que tardiamente, a publicação possibilita a produção de todos os efeitos jurídicos de um ato, não afetando sua validade.

3. Deste modo, considerando a natureza da falha apontada, que não impede o reconhecimento da regularidade do ato em julgamento, por não se constituir em pressuposto necessário para sua validade, aliado à firme jurisprudência deste Tribunal em situações semelhante, acolho o Contrato nº 037/SVMA/2021.

4. Determino à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que, em contratações futuras, observe fielmente a fluência do prazo legal para publicação dos seus atos.

5. Dê-se ciência deste relatório e voto, bem como do Acórdão a ser produzido, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à contratada e ao responsável.

6. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGO Assinado de forma
digital por
S ODONE DOMINGOS
ODONE
DISSEI:818 DISSEI:8182265088
7
22650887 Dados: 2024.01.31
11:27:42 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/HCMC